

第十條

信用保證及還款

一、每一中小企業可獲提供的信用保證額上限為所申請的銀行貸款額的百分之七十，但不得超過澳門幣 3,500,000.00 元（三百五十萬元），此保證額不包括利息及其他應繳的負擔。

二、.....

第十四條

發表意見

中小企業信用保證計劃評審委員會對申請卷宗進行審核後，發表附理由說明的意見，以便行政長官就提供信用保證作出決定。

第二十一條

發表意見

中小企業專項信用保證計劃評審委員會對申請卷宗進行審核後，發表附理由說明的意見，以便行政長官就提供信用保證作出決定。”

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零九年六月九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

第 28/2009 號行政命令

八月十二日第 14/96/M 號法律規定，以專營制度經營活動的承批公司每年均須公佈其資產負債表、行政或管理報告及監事會或核數師的意見書。

然而，該法律亦允許基於重大公共利益為理由，以摘要方式公佈資產負債表，即公佈資產及負債的總值。

Artigo 10.^o**Garantia e reembolso do crédito**

1. A cada pequena e média empresa pode ser prestada uma garantia de créditos no montante máximo de 70% do crédito bancário por si solicitado, excluídos os juros e demais encargos que forem devidos, até ao limite de \$ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil patacas).

2.

Artigo 14.^o**Emissão de parecer**

A Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas, após ter examinado o processo de candidatura, emite parecer fundamentado que habilite o Chefe do Executivo a decidir sobre a prestação da garantia de créditos solicitada.

Artigo 21.^o**Emissão de parecer**

A Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico, após ter examinado o processo de candidatura, emite parecer fundamentado que habilite o Chefe do Executivo a decidir sobre a prestação da garantia de créditos solicitada.»

Artigo 2.^o**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 28/2009

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publiquem, anualmente, o balanço, o relatório da administração ou gerência e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司根據該法律的規定，以公共利益為由請求許可以摘要方式公佈二零零八年度的資產負債表，即公佈資產及負債的總值。

基於所提出之公共利益理由已獲核實；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零零八年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

第二條

八月十二日第14/96/M號法律第一條第一款b項及c項所指的文件仍須全文公佈。

二零零九年六月十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第 29/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

授權

將行政長官在“環境保護局”事務範圍內的執行權限授予運輸工務司司長劉仕堯工程師。

Ao abrigo daquela lei, a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope, solicitou autorização para publicação do balanço sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos, relativo ao ano de 2008, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na RAEM, a publicar o balanço relativo ao ano de 2008, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

15 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Ordem Executiva n.º 29/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de competências

São delegadas no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Lau Si Io, as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos à Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental.